

**EDITAL N. 01, DE 10 DE ABRIL DE 2026, CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DISCENTE PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE MORGANA POTRICH**

O NAD – Núcleo de Apoio ao Discente da FAMP – Faculdade Morgana Potrich, mantido pelo Centro de Ensino Superior Morgana Potrich Ltda, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, o processo eleitoral para a escolha dos representantes discentes dos Colegiados de Cursos - COLEC da FAMP, com exercício no mandato biênio 2026/2028, nos termos deste Edital:

**I – DAS ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTA DISCENTE**

**Art. 1.** Representar o interesse dos alunos do curso que estiver matriculado.

**Art. 2.** Representar seu curso junto a Direção e as Coordenações da Faculdade.

**Art. 3.** Estimular a cooperação entre a comunidade acadêmica (alunos e funcionários).

**Art. 4.** Encaminhar e discutir com a Direção e Coordenações as propostas, reivindicações ou reclamações do curso.

**Art. 5.** Participar de todas de reuniões, tendo direito de voz e voto, conforme definido a seguir:

**I** – O candidato eleito como representante do curso automaticamente passa a compor o Colegiado do Curso (COLEC) e deverá comparecer às reuniões deste colegiado para representar o corpo discente diante das pautas, decisões e organização do curso, sendo sempre avisado pela coordenação do curso, com antecedência, a data e hora prevista das reuniões.

**II** – Dentre os representantes de curso eleitos pelos pares, será realizada outra eleição somente pelos representantes, com o objetivo de eleger o representante do CONSEP, o qual deverá comparecer às reuniões deste colegiado para estar a par das propostas, decisões e deliberações dos cursos e da Instituição, sendo sempre avisada pelo pelo presidente do CONSEP por meio de convocação.

**III** – Caso haja conflito de horário entre aula e as reuniões, o representante discente receberá abono de falta, desde que o coordenador de curso e/ou o presidente do CONSEP ateste a presença do aluno na reunião.

**IV** – É dever comparecer às reuniões de seu colegiado, lembrando que caso haja três faltas seguidas ou cinco faltas intercaladas sem nenhuma justificativa prévia, perderá o mandato.

**V** – Informar aos representados as deliberações do COLEC e reportar ao COLEC e CONSEP as demandas dos discentes.

**Art. 6.** O candidato, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas do presente Edital e Regimento Interno da FAMP, mantendo conduta compatível com a função a ser desempenhada.

**Art. 7.** O representante discente não será vinculado aos Centros Acadêmicos ou Atléticas dos cursos, ou seja, suas decisões são autônomas.

## **II – DA REPOSIÇÃO DA FUNÇÃO**

**Art. 8.** O representante discente perderá o mandato:

**I** – Por renúncia expressa.

**II** – Por apresentar comportamento incompatível com a função.

**III** – A pedido expresso dos alunos do curso, assinado pela maioria absoluta.

**Art. 9.** O pedido de cassação descrito no **inciso III, do item 8** deverá ser fundamentado e encaminhado ao NAD – Núcleo de Apoio ao Discente com a identificação e assinatura de todos os requerentes.

**Art. 10.** A coordenação de curso e o presidente do CONSEP também poderão requerer a cassação, junto ao NAD, por meio de memorando com a devida justificativa.

**Art. 11.** No caso de perda de mandato, o titular será substituído imediatamente pelo segundo colocado na votação.

**Art. 12.** Ocorrendo impedimento ou desistência do suplente, será realizada nova eleição no

prazo máximo de 30 dias.

### III – DA CANDIDATURA

**Art. 13.** Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAMP poderão concorrer a vaga de representante discente do COLEC – Colegiado de Curso e CONSEP – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observando o quantitativo de vaga deste Edital e do Regimento Interno.

**I –** Considera-se ESTUDANTE REGULAR, todo o aluno matriculado em algum dos cursos de graduação (Biomedicina, Direito, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia e Psicologia), modalidade presencial, no semestre correspondente à data de abertura das inscrições, conste como “ATIVO” no sistema de informatização.

**Art. 14.** Para candidatar-se, o acadêmico não poderá ter qualquer dependência, além de ter frequência e desempenho satisfatórios nas disciplinas cursadas e não estar respondendo a processo disciplinar nem ter sofrido penalidades anteriormente.

**Art. 15.** O aluno concorrerá à vaga de representante discente do curso em que consta matriculado no sistema.

### IV – DOS QUANTITATIVOS DE VAGAS

**Art. 16.** A representação discente no COLEC e CONSEP é composta por um membro titular cujo mandato tem a duração de dois anos, sendo:

**I –** Será disposta 01 (uma) vaga para representante discente que atuará no seu COLEC, escolhido pelos acadêmicos do curso.

**Art. 17.** Será disposta 01 (uma) vaga para suplente do representante discente, no caso do segundo mais votado.

**I –** Será disposta 01 (uma) vaga para representante discente que atuará no CONSEP, escolhido entre os representantes discentes eleitos.

**Art. 18.** Os demais candidatos formarão uma lista de espera, conforme a ordem de votação.

## V – DA INSCRIÇÃO

**Art. 19.** As inscrições para o processo seletivo serão entre os dias 28/04 a 05 de maio de 2026.

**Art. 20.** As inscrições serão realizadas em formulário *online*, disponível no site institucional ([www.fampfaculdade.com.br](http://www.fampfaculdade.com.br)) com o preenchimento dos dados pessoais:

**I** – Nome completo;

**II** – Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**III** – Número de Registro Geral (RG);

**IV** – Número de matrícula;

**V** – Curso e período em que está matriculado

**VI** – Endereço residencial;

**VII** – Número de telefone;

**VIII** – Endereço eletrônico (*e-mail*).

**IX** – Envio do modelo de banner do plano de ação do candidato para o e-mail do NAD ([nad@fampfaculdade.com.br](mailto:nad@fampfaculdade.com.br)) para serem afixados nas dependências dos Campus e divulgados no site da FAMP e sistema de informatização.

**Art. 21.** O banner com o plano de ação do candidato deverá contemplar os seguintes itens:

**I** – Foto;

**II** – Período e curso;

**III** – Objetivo geral a ser alcançado;

**IV** – Lista de ações e atividades a serem executadas;

**V** – Objetivos de cada ação ou atividade a ser executada.

**Art. 22.** A falta de envio do banner com plano de ação, implicará na eliminação do

candidato, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**Art. 23.** Cada candidato selecionado deverá gravar um vídeo de apresentação da proposta com duração de até 2 minutos;

**I** – O vídeo poderá ser gravado no podcast da instituição, mediante agendamento prévio;

**II** – Os vídeos serão disponibilizados aos estudantes por meio dos canais institucionais, para apoio no processo de votação;

**Art. 24.** O NAD não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação ou por outros fatores que venham a impossibilitar a inscrição.

**Art. 25.** A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente, ou o não envio do plano de ação implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízos das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

**Art. 26.** O ato da inscrição implicará na aceitação das normas contidas neste edital, Regimento Interno e em outras a serem publicadas.

**Art. 27.** Serão divulgadas as inscrições homologadas no site institucional ([www.fampfaculdade.com.br](http://www.fampfaculdade.com.br)) da FAMP, no dia 08 de maio 2026.

**Art. 28.** Será realizada reunião com os candidatos homologados no dia 11 de maio de 2026, às 17h00 na área de Convivência, do Campus III, com presença obrigatória.

## **VI – DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO**

**Art. 29.** O período de divulgação do plano de ação será compreendido 13 e 14 de maio de 2026.

**Art. 30.** A divulgação do banner de plano de ação será realizada pelo NAD no sistema, site institucional ([www.fampfaculdade.com.br](http://www.fampfaculdade.com.br)).

**Art. 31.** Não será permitida outra forma de propaganda eleitoral, e o desrespeito a esta

limitação culminará na eliminação do candidato.

**I** – A eliminação do candidato não isenta a responsabilidade por danos ao patrimônio da FAMP, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha que extrapolem o permissivo contido neste Edital, que deverá arcar com os custos da reparação em 15 (quinze) dias, independente da sanção disciplinar nos termos do Regimento Interno da IES.

**Art. 32.** Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula e dentro das dependências da FAMP, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

**Art. 33.** Não serão permitidas propagandas que:

**I** – Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

**II** – Desrespeitem à FAMP e seus funcionários;

**III** – Sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas das instalações da FAMP;

**IV** – Utilizem recursos financeiros e materiais da FAMP, Centros Acadêmicos, Atléticas ou quaisquer outros órgãos de representação de classe ou demais órgãos não governamentais;

**Art. 34.** Fica proibida a "boca de urna" no período de votação, no entorno e nas dependências da FAMP.

**Art. 35.** O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

**I** – Não homologação do resultado da eleição;

**II** – Advertência reservada, por escrito;

**III** – Advertência pública;

**IV** – Perda de espaço de campanha;

V – Cassação da inscrição;

VI – Cassação do mandato.

## **VII – DA ELEIÇÃO**

**Art. 36.** Os discentes elegerão os seus representantes através de processo eleitoral.

**Art. 37.** A cédula eleitoral on-line conterà os nomes dos candidatos e estará disponível através do link disponível no site da FAMP, no período de 15 a 22 de maio de 2026.

I – Imediatamente depois de sufragado, o voto terá garantido seu sigilo.

II – O eleitor terá direito a um único voto, em apenas um representante de seu curso para cada cargo a que concorram.

## **VIII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADO**

**Art. 38.** A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, e o resultado da votação será divulgado no dia 25 de maio de 2026 observando o seguinte:

I – O número de votantes.

II – O número de votos válidos e votos brancos no total.

III – O número de votos recebidos por cada candidato.

**Art. 39.** Será considerado vencedor, o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos apurados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 40.** O resultado final será divulgado através do site institucional ([www.fampfaculdade.com.br](http://www.fampfaculdade.com.br)) da FAMP.

## **IX – DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DISCENTE NO CONSEP**

**Art. 41.** Os representantes discentes eleitos votarão para eleger um representante para participar das reuniões do CONSEP, no dia 28 de maio de 2026, local a ser definido pela coordenação do NAD, comunicado com antecedência.

**Art. 42.** A cédula eleitoral será impressa e conterà os nomes de todos os Representantes Discentes eleitos.

**Art. 43.** A apuração dos votos será feita após o encerramento da votação com suporte do

Núcleo de Apoio ao Discente.

## X – DA POSSE

**Art. 44.** Os representantes discentes eleitos tomarão posse na primeira reunião do CONSEP, posterior ao pleito, mediante convocação do NAD.

**I** – A data será definida pela Diretoria Acadêmica, **presidente do CONSEP**, e repassada posteriormente aos candidatos pelo NAD ou coordenação de seu curso.

## XI – DO NOSSO CRONOGRAMA

**Art. 45.** O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	28/04/2026
Inscrições dos candidatos (Formulário on-line disponível no site da FAMP)	28/04/2026 a 05/05/2026
Divulgação dos candidatos	08/05/2026
Reunião com os candidatos (Área de Convivência do Campus III, às 17h)	11/05/2026
Divulgação dos planos de ação dos candidatos (site institucional, e murais da FAMP)	13/05/2026 a 14/05/2026
Votação (Formulário on-line disponível no site da FAMP)	15/05/2026 a 22/05/2026
Divulgação do resultado	25/05/2026
Eleição para representante Discente do CONSEP entre os representantes discentes eleitos	28/05/2026

## XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** A Comissão Eleitoral será composta:

**I** – Diretoria Acadêmica;

**II** – Coordenação Pedagógica;

**III** – Diretoria de Desenvolvimento Institucional;

**IV** – Coordenação do Núcleo de Apoio aos Discentes – NAD;

**V** – Departamento Jurídico;

**VI** – Coordenadores dos Cursos de Biomedicina, Direito, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Medicina, Odontologia e Psicologia.

**Art. 47.** Todos os casos omissos, questões ou problemas que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 48.** Aplicam-se subsidiariamente às normas deste Edital as normas do Código Eleitoral e Regimento Interno.

**Art. 49.** Este Edital entre em vigor na data de sua publicação.

Mineiros – Goiás, 28 de abril de 2026.

**Mariane Rodrigues Duarte**

Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Discente- NAD  
Faculdade Morgana Potrich – FAMP